À Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer. Câmara Municipal de Luziânia Luziânia-GO, aos: 07/11/17 Presidente

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer Câmara Municipal de Luziânia Luziânia-GO, aos: 17/10/17 Presidente

À Comissão de Educação, Cultura e Desporto Turismo, para Emissão de parecer Câmara Municipal de Luziânia Luziânia-GO., aos: 07/11/17 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Mardônio Florentino

PROJETO DE LEI Nº 011 17 DE OUTUBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Luziânia, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, nas turmas de Educação de Jovens de Adultos (EJA) e nas turmas do 5º ano do ensino fundamental I.

Art. 2º - A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Promoção Social, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º- Esta lei tem como propósito:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre a violência contra a mulher;

III – Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.

IV – Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo Único – O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

Protocolo nº 896
Data: 16/10/17
Cláudia Helena Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

MARDÔNIO FLORENTINO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apesar da crescente importância da pauta dos direitos humanos na sociedade brasileira, ainda temos altos índices de violência contra mulheres, crianças e adolescentes. Para tentar coibir essa realidade, foi criada legislação específica sobre os temas, como a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações posteriores. Da mesma forma, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). O fato é que esse tipo de legislação não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo, como instrumento assegurador de direitos humanos e ferramenta para a educação de toda a sociedade. Para isso, a divulgação de seus conteúdos e a conscientização sobre os temas fundamentais.

Em especial, cabe mencionar que a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº11.340/2006) é, hoje, internacionalmente reconhecida. A Organização das Nações Unidas (ONU) considerou-se como uma das mais importantes leis do mundo no tema do combate à violência doméstica.

Este projeto de Lei propõe inserir, na Rede Pública de Ensino Municipal, mas especificadamente aos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental I, a obrigatoriedade do ensino de noções básicas relativas à Lei Maria da Pena. Isto deverá possibilitar, às crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por estas. Certamente, a educação será um instrumento de grande importância para diminuir os atuais índices destes crimes.

Assim, apresento o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado pelos nobres pares.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

MARDÔNIO FLORENTINO
Vereador